



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

LEI: Nº 1448/2022

Autoria: Poder Executivo

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESADO  
MUNICÍPIO DE PIANCÓ, PARA O EXERCÍCIO DE  
2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 06/10/2022, APROVOU por unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

**Art. 1º.** - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de PIANCÓ, para exercício Econômico-Financeiro de 2023, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 82.506.030,00 (Oitenta e Dois Milhões, Quinhentos e Seis Mil e Trinta Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

**Art. 2º.** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

<b>I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>		<b>%</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>77.526.310</b>	<b>93,96</b>
<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA</b>	<b>2.172.660</b>	<b>2,63</b>
<b>CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>770.000</b>	<b>0,93</b>
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>899.250</b>	<b>1,09</b>
<b>TRANSFERENCIAS CORRENTES</b>	<b>73.500.400</b>	<b>89,08</b>
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>184.000</b>	<b>0,22</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>10.908.000</b>	<b>13,22</b>
<b>ALIENAÇÃO DE BENS</b>	<b>8.000</b>	<b>0,01</b>
<b>TRANSFERENCIAS DE CAPITAL</b>	<b>10.900.000</b>	<b>13,21</b>
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>5.928.280</b>	<b>7,19</b>
<b>Deduções</b>	<b>5.928.280</b>	<b>7,19</b>
<b>DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERENCIAS CORRENTES</b>	<b>5.928.280</b>	<b>7,19</b>
<b>TRANSFERENCIAS CORRENTES</b>	<b>5.928.280</b>	<b>7,19</b>
<b>Total:</b>	<b>82.506.030</b>	
<b>1-Intra-Orçamentário:</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>
<b>2-Total Geral da Administração Direta:</b>	<b>82.506.030</b>	<b>100,00</b>

**Art. 3º.** - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>		<b>%</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>66.303.900</b>	<b>80,36</b>
<b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>38.430.600</b>	<b>46,58</b>
<b>JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA</b>	<b>2.000</b>	<b>0,00</b>
<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>27.871.300</b>	<b>33,78</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>15.486.150</b>	<b>18,77</b>
<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>13.316.150</b>	<b>16,14</b>
<b>INVERSÕES FINANCEIRAS</b>	<b>5.000</b>	<b>0,01</b>
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA</b>	<b>2.165.000</b>	<b>2,62</b>
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>715.980</b>	<b>0,87</b>
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>715.980</b>	<b>0,87</b>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

Total:	82.506.030	
1-Intra-Orçamentário:	0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	82.506.030	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	CAMARA MUNICIPAL	2.342.000	2,84
02.010	SECRETARIA-CHEFE DE GABINETE	1.065.500	1,29
02.020	SEC. DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	217.000	0,26
02.030	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA	159.000	0,19
02.040	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	241.000	0,29
02.050	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA	1.524.500	1,85
02.060	SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	3.848.000	4,66
02.070	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, SUSTENTÁVEL E AGRONEGÓCIOS	2.290.050	2,78
02.080	SEC. DE INFRA ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	6.403.000	7,76
02.090	SECRETARIA DE SAUDE	4.929.150	5,97
02.100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36.707.800	44,49
02.110	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	736.000	0,89
02.120	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.170.500	2,63
02.130	SEC.DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	17.181.050	20,82
02.140	SEC. DE CULTURA E TURISMO	1.838.000	2,23
02.150	SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES.	137.500	0,17
99.990	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	715.980	0,87
Total:		82.506.030	
1-Intra-Orçamentário:		0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		82.506.030	100,00

**Art. 4º.** - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 715.980,00 (Setecentos e Quinze Mil e Novecentos e Oitenta Reais), constituída exclusivamente com



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

**Art. 5º.** - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 6º.** - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

**Art. 7º.** - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2023, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

**Art. 8º.** As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

**Art. 9º.** Esta Lei vigorará durante o exercício de 2023, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Piancó, 10 de outubro de 2022.

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito